

LEI N.º 3.479 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e este a conceder empréstimo à Prefeitura Municipal, até o limite de R\$1.500.000,00, mediante garantias.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, mediante contrato, perante o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, um empréstimo até o montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinado ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 1.º - O empréstimo a ser contraído deverá ser amortizado até o dia 28 de fevereiro de 1998, acrescido da remuneração equivalente à melhor taxa oferecida pelos estabelecimentos de crédito oficial para aplicação do mesmo valor do mútuo no mercado financeiro e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2.º - O contrato de mútuo estabelecerá, em caso de mora, multas correspondentes às previstas para o pagamento de dívidas tributárias municipais.

Art. 2.º - Ficam vinculados à total liquidação do mútuo a ser contratado, o produto da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

na arrecadação de tributos federais e das demais rendas tributárias municipais, como garantia de inadimplência.

Parágrafo Único - A garantia a que se refere este artigo deverá constar obrigatoriamente do contrato de empréstimo.

Art. 3.º - A concessão do empréstimo previsto nesta lei fica condicionada:

I - à expedição, pelo Banco Central do Brasil, de parecer técnico prévio e favorável à concessão do empréstimo;

II - à expedição, pelo SEPREV, de certidão de regularidade de situação, em favor da Prefeitura Municipal, suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal;

III - à interveniência do BANESPA S/A no contrato de empréstimo, sem ônus para qualquer uma das partes, ou à expedição, pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal da Fazenda, de autorização para débito automático em conta corrente da Prefeitura no BANESPA S/A ou em qualquer outro estabelecimento de crédito oficial que venha a ser depositário das quotas partes do Município no ICMS, com renúncia a contra-ordem, para a efetivação da garantia a que se refere o artigo 2.º desta lei; e

IV - à prévia autorização do Conselho Administrativo do SEPREV.

Art. 4.º - Fica o SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social autorizado a conceder o empréstimo de que tratam os artigos 1.º a 3.º desta lei.

Art. 5.º - Para fazer face às despesas decorrentes da concessão do empréstimo de que trata esta lei, fica autorizada a abertura, no orçamento vigente do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social, de um crédito adicional suplementar na dotação codificada sob n.º 01.01.15824941.001.4270 - Concessão de Empréstimos, no valor de até R\$1.500.000,00, que será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro do orçamento anual do SEPREV.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de dezembro de 1997.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL